



ESTADO DE MINAS GERAIS

MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

LEI Nº 158

Autoriza construção de estrada municipal, dispõe sobre desapropriação de imóvel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Delfim Moreira decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a executar a ligação rodoviária “Rodovia – Itajubá – Lorena – Saiqui, Ronda e Queimada, Saiqui – Rosário”, partindo do ponto entre a “Barreira de Ataque e o Alto da Serra” e obedecendo ao traçado assinalado na planta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Parágrafo Único: Na construção da estrada se atenderão as seguintes características:

- a) Condições técnicas – declividade e aclividade máximas de 8%; raio mínimo das curvas de 20 metros; Largura mínima do Leito, 5 metros.
- b) Sistema de pavimentação - pedregulho;
- c) Obras de arte – pontilhões de madeira com pegões de alvenaria de pedra e boeiros de manilhas de concreto.

Art. 2º. Para efeitos da construção da estrada municipal mencionada no artigo anterior, fica declarada de utilidade pública, para o fim de ser desapropriada em juízo ou fora dele, toda a faixa de terreno necessária, pertencente a Companhia Imobiliária Brasileira e aos Drs. Helio de Oliveira Marques, Joel Braz de Oliveira Marques e Mario Braz de Oliveira Marques por Sociedade Agrícola Saiqui Ltda., situada na região do traçado e medindo respectivamente 46.250 metros quadrados e 18.750 metros quadrados.

Parágrafo Único: Todas as características da faixa desapropriada constam da planta a que se refere o Artigo 1º.



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE DELFIM MOREIRA

CNPJ nº 18.025.924/0001-08

Art. 3º. Os trabalhos da ligação rodoviária autorizados pela presente Lei, deverão ser iniciados partindo da Rodovia Itajubá – Lorena, declarando-se outrossim, a urgência da desapropriação mencionada pelo art. 2º.

Art. 4º. Para atender as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos que se tornarem necessários.

Art. 5º. A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogada a Lei nº 132, de 25 de março de 1956.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Delfim Moreira, 11 de setembro de 1956.

Alcides Pinto Macahiba

Prefeito Municipal